



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 013

Pilões, segunda-feira, 23 de março de 2026.

Pag.: 001

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 471/2026

Dispõe sobre a criação da "Casa da Mulher Pilonense" no Município de Pilões – PB, estabelece suas diretrizes de funcionamento e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º - Fica criada a Casa da Mulher Pilonense, que passará a denominar-se oficialmente "Casa da Mulher Pilonense – Helena Fernandes de Lima", sendo este um equipamento público municipal destinado ao atendimento, acolhimento, orientação e promoção da autonomia das mulheres no município de Pilões – PB.

Art. 2º - A Casa da Mulher Pilonense será vinculada administrativamente à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, atuando de forma articulada com as políticas de saúde, educação, segurança pública e geração de renda.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Casa da Mulher Pilonense:

- I. Oferecer acolhimento humanizado e escuta qualificada em ambiente sigiloso;
- II. Disponibilizar atendimento psicossocial e orientação jurídica às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- III. Promover a autonomia econômica por meio de cursos de capacitação e oficinas de geração de renda;
- IV. Fortalecer os vínculos familiares e comunitários, combatendo a vulnerabilidade social;
- V. Articular e integrar a rede de proteção municipal, servindo como ponto de referência para os órgãos de segurança e justiça.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E SERVIÇOS

Art. 4º - Para a consecução de seus fins, a Casa da Mulher Pilonense contará com estrutura física mínima composta por:

- I. Recepção e sala de espera;
- II. Salas para atendimento psicossocial e jurídico com garantia de privacidade;
- III. Espaço multiuso para oficinas, cursos e palestras;
- IV. Espaço lúdico (Espaço Kids) para suporte às mulheres com filhos em atendimento;
- V. Banheiros e dependências com acessibilidade.

Art. 5º - Os serviços ofertados serão gratuitos e pautados nos princípios da dignidade da pessoa humana, da não-discriminação e do empoderamento feminino.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, as normas complementares de funcionamento, horários e fluxos de atendimento da Casa da Mulher Pilonense.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pilões/PB, em 23 de março de 2026.

Soraya Ferreira Sales da Cunha
SORAYA SALES FERREIRA DA CUNHA

PREFEITA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 013

Pilões, segunda-feira, 23 de março de 2026.

Pag.: 002

LEI Nº 472/2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente do Exercício de 2026, por anulação de Dotação no Valor de R\$:50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para criação de nova Dotação Orçamentária e Dá Outras Providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Pilões, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial por anulação de Dotação ao Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 460/2025, de 27/11/2025, para criação de nova rubrica Orçamentária no valor de R\$: 50.000,00, (Cinquenta Mil Reais), para construção de 01 (Um) ginásio de esportes referente a convênio celebrado com o Governo do Estado/PB, conforme discriminado abaixo:

18.000-SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE:

27.812.2007.1038-Construção de Ginásio de Esportes

4490.51-Obras e Instalações50.000,00

TOTAL R\$:50.000,00

Fonte de Recursos-15001000- recursos ordinários.

Art. 2º- Constituirá recursos para abertura do Crédito Especial, que trata o art. 1º deste Decreto, a anulação de Dotação descrita abaixo:

16.000-SECRETARIA DE SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA.

15.451.2012.1022-CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES INFANTIS

4490.51-Obras e Instalações50.000,00

TOTAL R\$:50.000,00

Fonte de Recursos-17010000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas do referido Crédito Especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na Presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pilões-PB em 23 de março de 2026.

Soraya Ferreira Sales da Cunha
SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA
Prefeita

LEI Nº 473/2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente do Exercício de 2026, por excesso de arrecadação no Valor de R\$:921.961,86, (Novecentos e Vinte e um Mil e Novecentos e sessenta e Um Reais e Oitenta e Seis Centavos), para criação de nova Dotação Orçamentária e Dá Outras Providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Pilões, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial por excesso de arrecadação ao Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 460/2025, de 27/11/2025, para criação de nova rubrica Orçamentária no valor de R\$: 921.961,86 (Novecentos e Vinte e um Mil e Novecentos e sessenta e Um Reais e Oitenta e Seis Centavos), para construção de 01 (Um) Centro de Autismo referente a convênio celebrado com o Governo do Estado/PB, conforme discriminado abaixo:

06.000-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2009.1039-Construção de Centro de Autismo

4490.51-Obras e Instalações921.961,86

TOTAL R\$:921.961,86

Fonte de Recursos-17010000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Art. 2º- Constituirá recursos para abertura do Crédito Especial, que trata o art. 1º deste Decreto, o excesso de arrecadação através do recebimento da receita: Fonte de Recursos-17010000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas do referido Crédito Especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na Presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pilões-PB em 23 de março de 2026.

Soraya Ferreira Sales da Cunha
SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA
Prefeita



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 013

Pilões, segunda-feira, 23 de março de 2026.

Pag.: 003

LEI Nº 474/2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente do Exercício de 2026, por anulação de Dotação no Valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) para criação de nova Dotação Orçamentária e Dá Outras Providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Pilões, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial por anulação de Dotação ao Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 460/2025, de 27/11/2025, para criação de nova rubrica Orçamentária no valor de R\$: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), para construção de 01 (Um) Centro de Autismo referente a convênio celebrado com o Governo do Estado/PB, conforme discriminado abaixo:

06.000-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2009.1039-Construção de Centro de Autismo

4490.51-Obras e Instalações60.000,00

TOTAL R\$:60.000,00

Fonte de Recursos- 15001001-Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Art. 2º- Constituirá recursos para abertura do Crédito Especial, que trata o art. 1º desta Lei, a anulação de Dotação, conforme descrito abaixo:

06.000-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2009.1011-CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 04 SALAS

4490.51-Obras e Instalações60.000,00

TOTAL R\$.....60.000,00

Fonte de Recursos-17010000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas do referido Crédito Especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na Presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pilões-PB em 23 de março de 2026.

Soraya Ferreira Sales da Cunha
SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA
Prefeita

LEI Nº 475/2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente do Exercício de 2026, por Superávit Financeiro no Valor de R\$ 282.000,00 (Duzentos e Oitenta e Dois Mil Reais), para adequação de novas Fontes de recursos do FUNDEB ETI e Dá Outras Providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Pilões, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial por anulação de Dotação ao Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 460/2025, de 27/11/2025, para criação de nova rubrica Orçamentária no valor de R\$ 282.000,00 (Duzentos e Oitenta e Dois Mil Reais), conforme discriminado abaixo:

06.000-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2009.2093-EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB- ETI

3190.11- Vencimentos e Vantagens Fixas206.000,00

3191.13- Obrigações patronais76.000,00

TOTAL R\$:282.000,00

Fonte de Recursos- 25460000--Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI.

Art. 2º- Constituirá recursos para abertura do Crédito Especial, que trata o art. 1º desta Lei o Superávit Financeiro do exercício Anterior apurado na Fonte-25460000-Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI, de acordo com o Art.43º da lei federal 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas do referido Crédito Especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na Presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 013

Pilões, segunda-feira, 23 de março de 2026.

Pag.: 004

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pilões-PB em 23 de março de 2026.

Soraya Ferreira Sales da Cunha
SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA
Prefeita

LEI Nº 476/2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente do Exercício de 2026, por excesso de arrecadação no Valor de R\$ 850.000,00 para criação de nova Dotação Orçamentária e Dá Outras Providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Pilões, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente, por excesso de arrecadação aprovado pela Lei nº 460/2025, de 27/11/2025, para criação de nova rubrica Orçamentária no valor de R\$: 850.000,00, (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais), para construção de 01 (Um) ginásio de esportes referente a convênio celebrado com o Governo do Estado/PB, conforme discriminado abaixo:

18.000-SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE:

27.812.2007.1038-Construção de Ginásio de Esportes

4490.51-Obras e Instalações850.000,00

TOTAL R\$.....850.000,00

Fonte de Recursos-17010000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Art. 2º- Constituirá recursos para abertura do Crédito Especial, que trata o art. 1º deste Decreto, o excesso de Arrecadação com o ingresso da referida receita, através da: Fonte de Recursos-17010000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, de acordo com o Art. 43 da lei federal 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas do referido Crédito Especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na Presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pilões-PB em 23 de março de 2026.

Soraya Ferreira Sales da Cunha
SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA
Prefeita

LEI Nº 477/2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente do Exercício de 2026, por excesso de arrecadação no Valor de R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais), para adequação de novas Fontes de recursos do FUNDEB ETI e Dá Outras Providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Pilões, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial por anulação de Dotação ao Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 460/2025, de 27/11/2025, para criação de nova rubrica Orçamentária no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais), conforme discriminado abaixo:

06.000-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2009.2093-EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB- ETI

3190.04-Contratação por Tempo Determinado.....145.0000,00

TOTAL R\$.....145.000,00

Fonte de Recursos- 15460000-Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI.

Art. 2º- Constituirá recursos para abertura do Crédito Especial, que trata o art. 1º desta Lei o excesso de arrecadação do exercício na fonte de recursos-15460000-Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI, de acordo com o Art.43 da lei federal 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas do referido Crédito Especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na Presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pilões-PB em 23 de março de 2026.

Soraya Ferreira Sales da Cunha
SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA
Prefeita



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 013

Pilões, segunda-feira, 23 de março de 2026.

Pag.: 005

